



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



RESOLUÇÃO Nº 054/2023 – CEE/MA

Reconhece o Curso Superior de Tecnologia
em Gestão Ambiental do Campus de
Coroatá/UEMA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso
de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 063/2023 – CEE/MA,
emitido pela Câmara de Educação Superior, tendo em vista o constante no
Processo nº 342/2022– CEE/MA, por unanimemente aprovado em Sessão
Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Gestão
Ambiental do Campus de Coroatá da Universidade Estadual do Maranhão –
UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**, em São Luís (MA), 02 de março de 2023.

Soraia Raquel Alves da Silva
Presidente CEE/MA

Rosângela Mendes Costa
Conselheira Relatora



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

FOLHA Nº 03
PROC. Nº 45440/23
RUBRICA Antonio
MAT 5344

Interessado: Universidade Estadual do Maranhão – UEMA

Assunto: Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Campus de Coroatá/UEMA

Processo nº 342/2022-CEE

Relatora: Rosangela Mendes Costa

Parecer nº

063/2023-CEE/MA

Câmara de Educação Superior

**Aprovado pelo Conselho Pleno
em:** 02 / 03 / 2023

I – RELATÓRIO:

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o Processo nº 342/2022-CEE/MA, solicita o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Campus de Coroatá/UEMA. O Curso foi criado e autorizado a funcionar pela Resolução nº 1006/2018-CONSUN/UEMA, de 04 de julho de 2022 e o Projeto Pedagógico do Curso foi aprovado pela Resolução nº 1559/2022-CEPE/UEMA, de 30 de junho 2022.

Em 23 de fevereiro 2023 o Processo foi distribuído a esta Conselheira para pronunciar-se sobre o assunto, objeto do presente Processo.

O Processo ingressou no CEE/MA em 25 de julho de 2022, sendo encaminhado a Assessoria Técnica do CEE em 10 de agosto de 2022 e distribuído para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos em 11 de agosto de 2022, que o analisou e em 28 de setembro de 2022 emitiu despacho com envio à Câmara de Educação Superior.

No Relatório da Assessora Técnica/CEE consta que a análise do Processo foi feita à luz da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, e demais legislações regulamentadoras do assunto e traz as seguintes informações:

1. Atos exarados pela UEMA e CEE/MA:

1.1 Resolução nº 1559/2022 CEPE/UEMA, de 30 de junho de 2022, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (fls. 124);



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



1.1 Resolução nº 1559/2022 CEPE/UEMA, de 30 de junho de 2022, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (fls. 124);

1.2 Resolução nº 1006/2018 CONSUN/UEMA, de 04 e julho de 2018, foi homologado o Projeto Pedagógico, criado e autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, no Centro de Estudos Superiores de Coroatá, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA (fls. 125);

1.3 Resolução nº 225/2022 - CEE, de 15 de setembro de 2022, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão UEMA, por 5 (cinco) anos (fls. 1090);

1.4 Resolução nº 1023/2019 - CONSUN/UEMASUL, de 21 de março de 2019, foi Regulamentado o Núcleo Docente Estruturante NDE, no âmbito dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão (fls. 127 a 129);

1.5 Resolução nº 1477/2021 CEPE/UEMA, de 06 de outubro de 2021, que Estabelece o Regimento dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Maranhão (fls. 249).

2. Demais documentos que instruem o processo:

2.1 Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (fls. 02 a 1230);

2.2 Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA (fls. 250 a 320);

2.3 Quadro do Corpo Docente, com registro de: nome, regime de trabalho, titulação e formação acadêmica, disciplinas ministradas e assinatura dos profissionais (fls. 138 e 138),

2.4 Currículo, produção acadêmica e documentação comprobatória da titulação do corpo docente (fls. 140 a 248) e (331 a 702);

2.5 Portaria de nomeação do Diretor do Curso, Sr. Fernando Filgueiras dos Santos (fls. 131);

2.6 Justificativa sobre conceito do ENADE (fls. 323);

2.7 Quadro demonstrativo de demanda e oferta, nos anos de 2020 e 2021 (fls. 324);

2.8 Quadro demonstrativo de vagas ofertadas, ingressos, turmas, aprovação, reprovação, evasão, transferência, concluintes, nos anos de 2019 a 2021 (fls. 325);

2.9 Planos de Ensino (fls. 703 a 1084);

2.10 Quadro contendo condições de infraestrutura do prédio: espaço e equipamentos (fls. 326 e 327);

2.11 Relação do acervo bibliográfico (fls. 328 a 330);

2.12 Planta Baixa (fls. 1085 e 1087).



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

FOLHA Nº 05
PROC. Nº 45440/23
RUBRICA Antonio
MAT 5344

Na análise do pleito a Assessora faz as seguintes recomendações:

"- Informamos que a Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e o Parecer nº 16/1999, que foram citados no Amparo Legal do Curso (PROJETO PEDAGÓGICO), fls. 32, encontram-se revogados. Registramos que a atual Resolução que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica é a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

"- Não consta na relação do corpo docente, fls. 138 e 139, a indicação de profissionais para vários componentes curriculares, dentre eles: Leitura e Produção Textual; Metodologia da Pesquisa; Cálculo Diferencial e Integral; Ecologia de Sistemas; Fundamentos de Geologia; Legislação Ambiental; Economia e Meio Ambiente; Gestão de Pessoas e Equipes; Microbiologia Ambiental; Controle da Poluição Atmosférica; Educação Ambiental: Estatística; Gestão de Resíduos Sólidos; Gestão de Riscos Ambientais; Contaminadas; Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas; Logística".

O Presidente da Câmara de Educação Superior, após apreciação com base na Resolução nº 109/2018 – CEE/MA, em 04 de outubro de 2022, procedeu a remessa dos autos à Presidência deste Conselho, sugerindo a designação de Comissão Avaliadora para análise das condições de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, do Centro de Estudos Superiores de Coroatá da Universidade Estadual do Maranhão/UEMA, visando o seu Reconhecimento.

Em 21 de outubro de 2022, foi emitida a Portaria nº 89/2022-GP/CEE, designando os Professores Dr. Marcos Antonio Delmondes Bomfim, Dr. Claudio Gonçalves da Silva e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Avaliadora para analisar as condições de funcionamento, para fins de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Campus de Coroatá da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, tendo um prazo de 60 dias para a realização dos trabalhos e apresentação do Relatório correspondente.

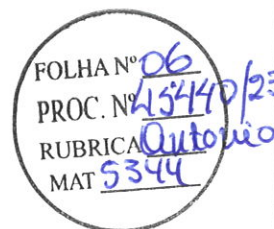
Em 14 de dezembro de 2022, o Presidente da Comissão encaminha os autos à Presidência do Conselho Estadual de Educação, com o Relatório Final da Comissão Avaliadora.

No Relatório de Avaliação da Comissão consta na Introdução a composição da Comissão, o período de realização da avaliação que foi nos dias 1 e 2 de dezembro de 2022, e que a avaliação foi realizada de forma virtual, conforme Resolução nº 048/2021–CEE/MA.

Aponta também o Relatório uma breve contextualização da instituição e do curso, que entre outras informações, destaca-se:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



"A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA é uma instituição pública constituída nos termos da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981. É uma autarquia de natureza especial vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Ensino Superior e Desenvolvimento Tecnológico e possui autonomia didática, científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de acordo com o que preceitua o artigo 272 da Constituição Estadual do Maranhão"

No que se refere a **contextualização do curso** no Relatório consta entre outras informação que:

O curso funciona no Campus de Coroatá/UEMA, localizado à Avenida Novo Marajá N° 350, Bairro Marajá - Coroatá/MA, CEP: 65.415-000, E-mail: gestaoambiental@cescor.uema.br.

Faz referência aos atos legais já referidos anteriormente e que o objetivo do curso é *"propiciar ao estudante um processo formativo que lhe habilite como um profissional apto a produzir e aplicar conhecimentos científicos e tecnológicos na área ambiental, como cidadão ético e com capacidade técnica e política"*, além do perfil profissional do egresso, alinhado ao Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, registrando que há coerência entre o contexto educacional, a necessidades do mercado e o perfil do egresso verificado no Projeto Pedagógico do Curso.

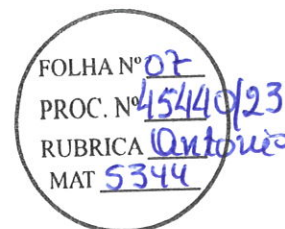
Informa que o Curso ainda não foi avaliado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, através do ENADE. Que o "PPC foi elaborado e reformulado com base em deliberação realizada pelo NDE do curso e demonstra levar em consideração as características e necessidades regionais, norteado com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica (Resolução CNE/CP nº 1/2021) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3ª Edição (2016)".

O Curso tem como Diretor o professor Fernando Filgueiras dos Santos, graduado em Engenharia Agrônoma e Geografia e Especialização em Perícia, Auditoria e Gestão Ambiental, possui regime de 40 horas. Registram que *"foram identificados no quadro 04 (quatro) docentes, sendo um especialista e três mestres, todos contratados (20 horas semanais)". [...] "Verificamos que o tempo médio de permanência dos docentes é relativamente curto, face a condição laboral temporária e a carga horária prevista nos respectivos contratos (cerca de 2 anos/contrato efetivado/renovado), dificultando a realização eficiente de atividades complementares à de ensino"*.

A Comissão, em cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 109/2018-CEE/MA, procedeu a análise utilizando os critérios descritos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, de outubro de 2017, do Sistema Nacional de Educação Superior – SINAES, com adaptações.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Foram adotados os critérios de pontuação de 1 a 5 para cada indicador avaliado, nas três Dimensões, conforme o que segue.

Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica foram avaliados 14 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,4.

No Relato dos indicadores da Dimensão 1, entre outras observações, a Comissão considerou que as políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa constantes no PDI e no PPC demonstram estar implantadas minimamente no âmbito do curso. No ensino há um esforço para a melhoria da estrutura física do Campus de Coroatá, previsão de concurso público para professor efetivo. Em relação a pesquisa e extensão, “as condições logísticas vigentes ainda não favoreceram sua intensificação. Neste sentido, não identificamos, de forma clara, que essas políticas seriam suficientes para promover oportunidades para melhoria dos indicadores de aprendizagem dos discentes em consonância ao perfil do egresso”. Quanto aos objetivos constantes no PPC “requerem maior clareza, em sua relação com o perfil do egresso, no sentido de possibilitar a aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos”.

Ainda em se tratando do perfil do egresso a Comissão aponta que foi possível identificar com clareza “como a conjunto das atividades previstas garantirá o perfil desejado, garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, capacitando o profissional a adaptar-se de modo flexível, crítico e criativo às novas demandas apresentadas pelo mercado do trabalho [...]”.

Que a Matriz Curricular está organizada com sequencia, ordenação e flexibilidade, apresentando carga horária total de 2.115 horas, superior o mínimo estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia que é de 1.600.

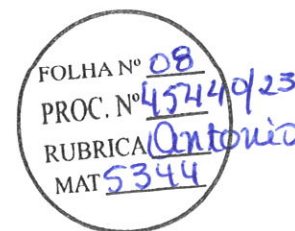
De modo geral esta Dimensão apresentou conceitos variando entre 3 e 4, tendo alcançado o conceito máximo o indicador referente a Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) no processo de ensino-aprendizagem.

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 09 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é de 3,00.

No Relato dos indicadores da Dimensão 2, entre outras observações, a Comissão destacou que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) está devidamente regulamentado, composto por “quatro docentes com titulação de Mestre e dois especialistas [...], não sendo identificadas ações de verificação no que concerne ao impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante, com



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



vistas a subsidiar a adequação do perfil do egresso, considerando as diretrizes normativas para o curso e as novas demandas do mundo do trabalho”.

Quanto ao regime de trabalho do corpo docente do curso ressaltam que nenhum deles pertencem ao quadro efetivo, o que pode comprometer a continuidade do processo de ensino e aprendizagem. Com exceção do Diretor do Curso que possui 40 horas, todos os docentes possuem 20 horas. *“Entre os docentes atuantes no curso, não foi identificadas experiências fora do magistério, não sendo possível nesse caso avaliar se há possibilidade em se apresentar exemplos contextualizados com relação a problemas práticos”.*

Nesta Dimensão a maioria dos indicadores alcançaram conceito 3, o indicador referente a experiência profissional do docente alcançou concreto 2 e somente o indicador 2.4 que se refere ao regime de trabalho do Coordenador do Curso com conceito 4, não tendo nesta Dimensão nenhum indicador com conceito máximo.

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram considerados 9 indicadores, com atribuição de diversos conceitos, cuja média global é 3,0.

No Relato dos indicadores desta Dimensão, entre outras observações, consta como um item que aponta maior fragilidade é o referente ao espaço de trabalho para os docentes em tempo integral, com conceito 2, pois a Comissão considerou inadequados, uma vez que utilizam somente o espaço coletivo dos professores, frisando que não há professores com regime em tempo integral no curso. A sala coletiva de professores é climatizada, dispõe de mobiliário adequado, atendendo, de forma satisfatória as atividades do corpo docente do curso.

Quanto ao acesso dos estudantes a equipamentos de Informática a Comissão considerou que há disponibilidade de rede wifi nos espaços físicos, que o laboratório de informática possui apenas dezoito computadores desktop conectados à internet, lousa e logística para realização de aulas e atividades práticas. Referente ao acervo do curso está “disponível da forma física e digital por meio da Biblioteca Virtual Pearson e Minha Biblioteca”.

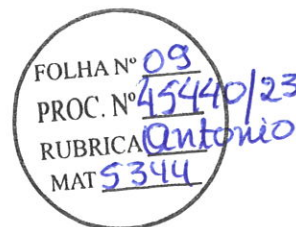
Nesta Dimensão, de forma geral, a maioria dos indicadores obtiveram conceito 3, tendo alcançado conceito 4 somente o indicador referente a sala de aula.

Nas considerações gerais a Comissão registra que na avaliação global do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental resultou num **Conceito Final igual a 3,1**, apresentando **condições satisfatórias para a concessão do ato de Reconhecimento do Curso**.

Enfatiza que *“embora a avaliação favoreça a manutenção das atividades, a Universidade deverá regularizar as inconsistências destacadas ao longo do relatório, com vistas à melhoria das condições de funcionamento e consolidação do curso”.*



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Considerando o prescrito no Art. 37, inciso V, da Resolução nº 109/2018-CEE/MA, a Presidência do Conselho, pelo Ofício nº 328/2022-GP/CEE, de 22 de dezembro de 2022, encaminhou à Universidade Estadual do Maranhão, cópia do Relatório Final da Comissão Avaliadora, para manifestação quanto ao seu conteúdo.

Em 3 de fevereiro de 2023 a Pró-Reitoria de Graduação da UEMA encaminha e-mail com o Ofício nº 0002/2023 do Diretor do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, acolhendo as observações da Comissão de Avaliação em resposta ao Ofício nº 328/2022-GP/CEE, respectivo ao Processo nº 342/2022-CEE, concernente ao Reconhecimento do Curso.

No teor do Ofício do ofício o Diretor do Curso faz o agradecimento ao Conselho, que por meio da Comissão *“teve um trabalho brilhante e exitoso, na árdua tarefa de mesmo de maneira remota, conhecer, entender e emitir parecer acerca do funcionamento e do posterior reconhecimento dessa graduação”*.

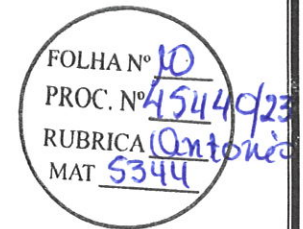
Faz uma ressalva quanto a indicação no Relatório no tópico da Apresentação, que inadvertidamente a Comissão indicou que o campus Coroatá era localizado em Itapecuru-Mirim/MA e reafirmando a sua localização no município de Coroatá/MA. E ainda dois esclarecimentos quanto ao indicador 1.7 que trata do Estágio Curricular Supervisionar, indicando que o mesmo *“é oferecido como componente curricular e é obrigatório para integralização do curso, valendo esclarecer que o mesmo é coordenado pelo próprio diretor do curso, que cumula as funções, e com colaboração do supervisor de estágio que é uma função desempenhada por um professor, supervisiona in loco os alunos desempenhando as atividades do estágio, sendo estas descritas em fichas de registro de atividade avaliação, feita não só pelos membros da universidade, supracitados, mas por supervisor técnico local, pertencente ao quadro de funcionários de cada setor onde os estudantes prestam seu estágio”* e o indicador 1.13 que se refere a Gestão do curso e o processo de avaliação interna e externa, destacando que *“As avaliações quanto aos trabalhos pedagógicos, o desempenho dos docentes, o contato com o alunado e todas as questões pertinentes, são feitas principalmente em encontros pedagógicos, que precedem o início do semestre, bem como em reuniões contínuas de docentes, feitas durante o semestre letivo”*.

Por fim, reforça o compromisso de toda a equipe e da Universidade com a melhoria contínua do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Campus Coroatá e manifesta concordância e aceite com os parâmetros, considerações e conceitos dispensados aa cada indicador.

Em 06 de fevereiro de 2023 a Presidência do Conselho Estadual de Educação encaminha o Processo à Câmara de Educação Superior, considerando o posicionamento da UEMA em relação ao Relatório da Comissão de Avaliação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**



Considerando o que preceitua a legislação regulamentadora do assunto e tendo em vista o constante no Relatório da Comissão Avaliadora instituída pela a Portaria nº 89/2022-GP/CEE, de 21 de outubro de 2022, voto no sentido de que:

1 – Seja Reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental do Campus de Coroatá da Universidade Estadual do Maranhão –UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

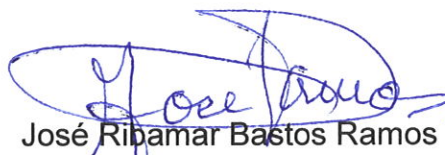
2 – Sejam atendidas as recomendações indicadas neste Parecer a fim de superar as fragilidades observadas;

É o parecer, s.m.j.

São Luís, 28 de fevereiro de 2023.


Rosângela Mendes Costa
Conselheira/Relator

**A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR APROVA O PARECER E O
ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO, PARA OS DEVIDOS FINS.**


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE